



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades

**NOVO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO  
ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA  
DAS PROPOSTAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN  
INCLUSÃO DE CATADORES – 2017**

A Comissão Técnica para Seleção de Entidade (CTSE), instituída pela Portaria nº 229/2017, alterada pela Portaria nº 337/2017, no uso de suas atribuições, divulga o **Novo Resultado Final de Classificação da Etapa de Análise Técnica das Propostas** referente ao processo seletivo normatizado pelo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN.

Após divulgação do **Resultado Final de Classificação da Etapa de Análise Técnica das Propostas**, ocorrida em 10/01/2018 no sítio eletrônico da Secretaria das Cidades, o Instituto para Desenvolvimento Tecnológico e Social (Instituto IDEAR), utilizando-se de seu direito de petição, abriu o processo administrativo Nº 0269127/2018 contendo requerimento para a reanálise do resultado outrora publicado.

A resposta da CTSE à demanda do Idear encontra-se em anexo e, abaixo, segue o Quadro 1 com a nova pontuação alcançada pelas entidades participantes deste certame, de acordo com a classificação final:

CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE	PONTUA- ÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR DO REPASSE	VALOR DA CONTRAPARTIDA
1º	Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisa (Fundação ASTEF)	97,5	3.149.474,66	2.987.147,20	162.327,46
2º	Instituto para Desenvolvimento Tecnológico e Social (Instituto IDEAR)	95,0	3.026.732,00	2.996.732,00	30.000,00

**QUADRO 1 – Nova pontuação e classificação final da seleção do Termo de Referência Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN.**

Conforme o item 16.3.2. do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN (Edital da Chamada Pública) que rege este processo seletivo, a **Fundação ASTEF** deverá apresentar à CTSE a documentação e comprovações necessárias à celebração do Termo de Colaboração, em conformidade ao que estabelece o item 18 do referido Termo de Referência. O prazo para tal apresentação será em até 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir da publicação da corrigenda do resultado no Diário Oficial do Estado.

3

As



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria das Cidades*

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do e-mail [ctse@cidades.ce.gov.br](mailto:ctse@cidades.ce.gov.br).

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2018.

*Vanessa Luana Oliveira Lima*  
**Vanessa Luana Oliveira Lima**

Coordenadora da Comissão Técnica para Seleção de Entidade

De Acordo:

**Germano Rocha Fonteles**  
Secretário Adjunto das Cidades

14/02/2018



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria das Cidades*

**RESPOSTA À REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN**  
**PROJETO INCLUSÃO DE CATADORES 2017**  
Processo nº 0269127/2018

**Requerente:** INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR.

**Referência:** TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN (Chamada Pública)

**Razões:** REVISÃO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DA ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS.

**I - PRELIMINARMENTE – Pressupostos de admissibilidade**

Fase recursal exaurida.

Requerimento Administrativo recebido em homenagem ao Direito de Petição.

Requerente detentora de legitimidade.

Recebemos o Requerimento e passamos a analisar o pedido.

**II - RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Administrativo apresentado pelo **Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social - IDEAR** em face do Relatório que compõe o Resultado Final de Classificação da Etapa de Análise Técnica das Propostas apresentadas pelas entidades que participam do processo seletivo de chamada pública vinculado ao TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017/SCIDADES/COSAN, com a finalidade de reformar o resultado final do certame, por considerar haver ocorrido “evidência de erro material” no conteúdo de justificativas que integram a análise do Recurso que fora apresentado pelo Requerente quando da divulgação do citado Resultado Final.

No curso da Chamada Pública em questão, a Comissão Técnica de Seleção de Entidade – CTSE procedeu diligências a fim de esclarecer conteúdo de documentos que integravam as propostas apresentadas pelas participantes. No caso do requerente, Instituto IDEAR, foi enviado e-mail dia 06/12/2017 no qual foi estabelecido o prazo de 02 dias úteis para a apresentação dos documentos complementares, prazo este que se encerraria no **dia 11.01.2018** (Anexo I).

Quando da divulgação do relatório que compõe o Resultado Final de Análise das Propostas, foi INDEFERIDO pela CTSE parte do Recurso impetrado pelo Instituto IDEAR, especificamente referente ao item 1.2.1 “*solicitação de acréscimo de pontuação da Equipe Técnica do IDEAR – para as profissionais: Izabel Cristina Barroso Lopes e Márcia*”

290



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria das Cidades

*Antonia Dias Catunda”, com a justificativa de que “não foi cumprido o prazo de apresentação dos documentos requeridos na diligência; fica mantida a pontuação atribuída.”*

Em seu requerimento, o Instituto IDEAR comprova, através de cópia na qual constam carimbo e assinatura do setor de protocolo desta Secretaria, atestando que o IDEAR apresentou os ditos documentos no dia final do prazo estabelecido para cumprimento da diligência, qual seja, dia 11.12.2017. Na ocasião, o apresentante foi informado pelo mencionado setor de que não seria possível efetuar a abertura do processo no Sistema de Protocolo Único do Estado do Ceará (VIPROC) devido o mesmo encontrar-se com o acesso indisponível.

Em razão do ocorrido, conforme acima informado, o processo com os documentos do IDEAR somente pôde ser cadastrado no VIPROC no dia seguinte, dia 12.12.2017, data em que foi encaminhado à CTSE. Desconhecendo o fato até a interposição do Requerimento ora respondido, a CTSE decidiu por não proceder à análise dos documentos, posto que intempestiva sua apresentação.

Confirmado pelo setor de protocolo o recebimento, dentro do prazo estabelecido, dos documentos solicitados em diligência ao Instituto IDEAR, cabe à Secretaria das Cidades manifestar-se acerca dos mesmos.

Alega, também, o requerente que a Comissão deixou de apreciar o item 2.4 do seu recurso que trata da solicitação de desclassificação ou redução de pontuação atribuída à Fundação ASTEF no que pertine ao profissional “Assessor Técnico de Rede” pois a “*declaração apresentada não demonstra a experiência do profissional na organização de catadores... a declaração não está assinada pelo Reitor da Universidade ... e a UFC não foi a executora do convênio citado na declaração, mas sim a fundação FCPC.*”

Efetivamente, pode-se verificar que no Relatório que integra o Resultado Final de Análise das Propostas das entidades participantes da Chamada Pública em questão, não foi mencionado comentário acerca do item 2.4 do recurso impetrado pelo IDEAR.

Este é o relatório. Passa-se à análise.

### III - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Acerca dos documentos apresentados por força da diligência, que integram o Processo nº 8837903/2017:

- a) Para a profissional Márcia Antônia Dias Catunda – para cargo “assessor de comunicação”, foi apresentada a declaração do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 8ª Região - CREFONO 8, atestando os serviços realizados no âmbito e por força do Contrato de Prestação de Serviços que foi o documento apresentado pelo IDEAR na fase de análise das propostas. A declaração atende ao solicitado na diligência, devendo ser acrescidos 02 (dois) pontos na pontuação total atribuída a esta profissional;

*Handwritten initials and signature*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria das Cidades*

b) Para a profissional Izabel Cristina Barroso Lopes para cargo “assessor administrativo-financeiro”, em razão da Declaração de comprovação de experiência haver sido emitida pelo próprio IDEAR, foi requerido na diligência a apresentação de documentos que atestassem que a profissional exerceu o cargo de Diretora Administrativo-Financeira do referido Instituto. Em cumprimento ao solicitado, o IDEAR apresentou a Ata de eleição e o respectivo Termo de Posse da Sra. Izabel Cristina Barroso Lopes para o exercício do mencionado cargo, datados de 07.05.2012. Portanto, deverão ser acrescidos 02 (dois) pontos na pontuação total atribuída a esta profissional.

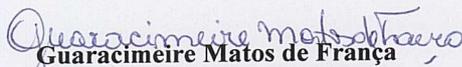
Com relação ao item 2.4, o documento a que se refere o Instituto IDEAR em seu recurso, bem como no requerimento, não corresponde ao documento que foi objeto da pontuação atribuída ao profissional “assessor técnico de rede” indicado pela FASTEF. Se assim o fora, o profissional teria recebido 6,00 (seis) e não 3,00 (três) pontos, conforme consta no Resultado Preliminar, ratificado no Resultado Final de Classificação da Etapa de Análise Técnica das Propostas.

O documento considerado para fins de pontuação foi a declaração emitida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, datada de 03.09.2015, assinada pelo Sr. Robson de Oliveira Veras, na condição de Coordenador de Promoção do Trabalho e Renda. O referido documento atende à exigência de comprovação requerida no edital da chamada pública em questão, e, assim como outros apresentados pelas duas entidades participantes, foi objeto de diligência para fins de esclarecimentos e/ou complementação de seu conteúdo, tendo sido considerado satisfatório pela CTSE.

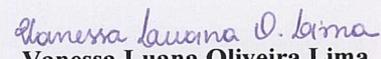
Portanto, quanto a esse item que deixou de ser apreciado por ocasião do Recurso interposto pelo requerente, a Comissão INDEFERE o pedido formulado, pela justificativa acima delineada, devendo ser mantida a pontuação atribuída ao profissional “assessor técnico de rede” indicado pela FASTEF.

#### IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, mister se faz proceder à retificação do Resultado Final de Análise das Propostas a fim de promover os ajustes necessários nas pontuações atribuídas aos profissionais indicados para os cargos de “assessor de comunicação” e “assessor administrativo-financeiro”, e, por consequência, na pontuação final atribuída ao Instituto IDEAR, que passa a totalizar 95,0 (noventa e cinco) pontos.

  
Guaracimere Matos de França  
Avaliadora Técnica da CTSE

  
Jany Holanda Colares  
Avaliadora Técnica da CTSE

  
Vanessa Luana Oliveira Lima  
Avaliadora Técnica da CTSE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades

ANEXO I

66/12/2017 21:58

CTSE Diligência - (Processo: 832031)

Para: Vanessa Lima (vanessa.lima@cidada.ce.gov.br) - Adicional contato  
CC: G. CTSE  
! Esta mensagem é de alta prioridade.

**Boa tarde,**

Em função do recurso apresentado pelo Instituto Iliar através do processo 832031/2017 contra o Resultado Preliminar Parcial, a CTSE vem solicitar as comprovações abaixo mencionadas:

- Documento comprobatório das informações contidas na Declaração assinada pelo DEAR para Luísi Cristine Barroso Lopes (carteira de trabalho, ata de nomeação, etc.), a fim de retirar o conflito de interesse apresentado pelo documento;
- Documento comprobatório da execução dos serviços prestados pela Marcha Antônia Das Candeias vinculados ao contrato de CREFON08 (comprovantes de pagamento mencionado o contrato, atestado de execução dos serviços, etc.), a fim de demonstrar que o serviço contratado foi efetivamente realizado.

Os novos documentos deverão ser entregues em via original ou cópia autenticada, protocolados na Secretaria das Cidades em atenção a Coordenação de Sacamento/ CTSE, até o dia 11/12/2017.

Atenciosamente,

Vanessa Lima Oliveira Lima  
Assessora de Recursos Humanos  
Coordenadora de Sacamento - COSAN  
(85) 3101.4448

  
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades

Coordenação de Sacamento - COSAN  
Rua Alexandre Gusmão, nº 1000, F. 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 60.050-900 - Fortaleza - CE

16:21 08/07/2018